

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO IFPR

Nº 23411.000507/2012-79

CONTRATO

Nº 15/2012

**TERMO DE CONTRATO N.º 15/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A
EMPRESA LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

CONTRATADO: A empresa **LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otto Júlio Malina, nº 676, sala 2, Bairro Ipiranga, CEP 88.111-500 na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.565.981/0001-78, aqui representada pela por William Lopes de Aguiar, portadora do CPF nº 028.383.199-57 e RG 3.975.588 - SSP/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

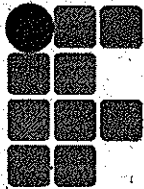
Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.003119/2010-80**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 23/2012 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de condutores de veículos de cargas leve e pesada, com a disponibilização de 23 (vinte e três) motoristas, para atendimento do IFPR – no estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$200.124,70 (duzentos mil, cento e vinte e quatro reais e setenta centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 100.062,35 (cem mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) conforme quantitativo no quadro abaixo:



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QTD DE POSTOS	DIÁRIA ATÉ	HORAS EXTRAS ATÉ 19,5 H	PREÇO HOMEM-MÊS	SOMA (DIÁRIA, HORAS EXTRAS E HOMEM-MÊS)	PREÇO TOTAL MENSAL (SOMA * QTD DE POSTOS)	MESES REMANESCENTES	PREÇO REMANESCENTE
01	1.1	CURITIBA - RETORIA	06	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.455,94	R\$ 4.315	R\$ 25.892,51	2	R\$ 51.785,02
	1.2	CURITIBA - EAD	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.455,94	R\$ 4.315,42	R\$ 4.315,42	2	R\$ 8.630,84
	1.3	CURITIBA - CAMPUS	02	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.455,94	R\$ 4.315,42	R\$ 8.630,84	2	R\$ 17.261,67
	1.4	LONDRINA	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.509,72	R\$ 4.369,20	R\$ 4.369,20	2	R\$ 8.738,40
	1.5	FOZ DO IGUAÇU	02	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.509,72	R\$ 4.369,20	R\$ 8.738,40	2	R\$ 17.476,80
	1.6	JACAREZINHO	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.512,44	R\$ 4.371,92	R\$ 4.371,92	2	R\$ 8.743,85
	1.7	PARANAGUÁ	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.526,06	R\$ 4.385,54	R\$ 4.385,54	2	R\$ 8.771,09
	1.8	PARANAVÁI	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.506,99	R\$ 4.366,48	R\$ 4.366,48	2	R\$ 8.732,95
	1.9	TELEMACHO BORBA	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.509,72	R\$ 4.369,20	R\$ 4.369,20	2	R\$ 8.738,40
	1.10	UMUARAMA	02	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.547,86	R\$ 4.407,34	R\$ 8.814,67	2	R\$ 17.629,35
	1.11	PALMAS	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.500,26	R\$ 4.359,74	R\$ 4.359,74	2	R\$ 8.719,48
	1.12	ASSIS CHATEAUBRIAND	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.500,26	R\$ 4.359,74	R\$ 4.359,74	2	R\$ 8.719,48
	1.12	IVAIPORÁ	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.500,26	R\$ 4.359,74	R\$ 4.359,74	2	R\$ 8.719,48
1.14	CAMPO LARGO	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.500,26	R\$ 4.359,74	R\$ 4.359,74	2	R\$ 8.719,47	
1.13	IRATI	01	R\$ 400	R\$ 459,48	R\$ 3.509,72	R\$ 4.369,20	R\$ 4.369,20	2	R\$ 8.738,40	
TOTAL GERAL			23					R\$ 100.062,35		R\$ 200.124,70

- O valor máximo estimado de diária por mês é de R\$400,00 (quatrocentos reais) por posto;
- O valor máximo estimado de horas extras por mês é de R\$459,48 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por posto, que corresponde a 19 horas e 30 minutos;
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar de imediato todos os postos estimados neste Edital, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização para início da prestação dos serviços.

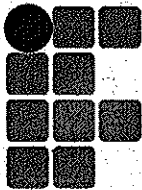
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

- A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra.
- Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº 800438, de 28/03/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1 Os serviços foram prestados regularmente;
- 2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
- 2.5 Seja realizada a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a vigência do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" e "d" do item 2 imediatamente anterior.

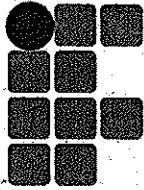
4. Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas "b" e "c", os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.

6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos

3



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

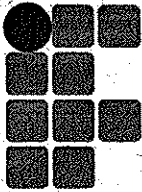
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.

8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10. Será considerada extinta a garantia:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
11. Isenção da responsabilidade da garantia:
 - 11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - 11.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
 - 11.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
 - 1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

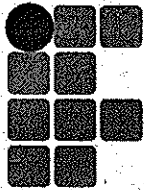
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 1.7. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário;
- 1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 1.11. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 1.12. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 1.13. Fiscalizar os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - a. Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, embarracar ou dificultar a fiscalização ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível o solicitado;
 - c. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 1.14. Indicar o local para a guarda de materiais dos veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 1.15. Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção de seus veículos.
- 1.16. Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 36 horas, os valores das diárias a serem pagas ao motorista.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

5



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

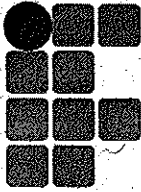
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 1.4 Prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.5 Observar o horário de trabalho estabelecido pelo IFPR, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 1.6 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 1.8 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 1.9 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 1.10 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços;
- 1.11 Apresentar, para o início da prestação dos serviços, e sempre que houver substituição de funcionários, os requisitos a seguir especificados, para cada motorista, bem como atestado de sanidade física e mental:
 - a) Grau de escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou "E";
 - c) Experiência mínima de 02 (dois) anos como condutor de veículo, na categoria de sua Carteira de Habilitação, devidamente comprovada através de declaração fornecida por pessoa jurídica;
 - d) Curso de capacitação de transporte de passageiros e direção defensiva, devidamente comprovada com certificado.
 - e) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - f) Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
 - g) Deter equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento;
 - h) Ter noções de combate a incêndios, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica.
- 1.12 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 1.13 Fornecer aos funcionários 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação completo tipo social, bordado com a logomarca da sua empresa, composto de:
 - 1.13.1 02 (duas) camisas de cor branca manga curta;
 - 1.13.2 02 (duas) camisas de cor branca manga longa;
 - 1.13.3 02 (duas) calças azul marinho;
 - 1.13.4 01 (um) suéter em lã, gola "V" na cor azul marinho;
 - 1.13.5 01 (um) cinto social, em couro cor preta;
 - 1.13.6 01 (um) jaqueta para frio ou japona;

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3135-1600



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

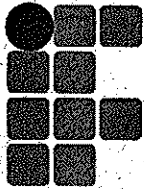
Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 1.13.7 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta, com solado emborrachado antiderrapante.
- 1.14 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 1.15 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 1.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 1.17 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 1.18 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência, preferencialmente por meio eletrônico;
- 1.19 Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- 1.20 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 1.21 Submeter previamente a relação dos empregados ao exame da CONTRATANTE, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços;
- 1.22 Colocar à disposição da CONTRATANTE, diariamente, o número de funcionários previsto no objeto do contrato, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados pela CONTRATADA, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de duas horas;
- 1.23 Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados para execução do serviço contratado;
- 1.24 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 1.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 1.26 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do IFPR membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;
- 1.27 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IFPR, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 1.28 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada no Paraná;

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP:80230-150 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone/Fax: (41) 3535-1600



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

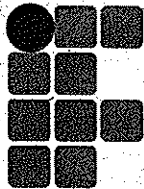


MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 1.29 Vistoriar a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, através de responsável designado, os serviços que estão sendo prestados pelos funcionários contratados, a qual será registrada;
- 1.30 Pagar as diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados pela CONTRATANTE.
- 2 É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:
 - 2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 2.4 Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 4 Deve a CONTRATADA, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:
 - 4.1 Prestar, se necessário e a critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e a prevista na Convenção Coletiva de Trabalho;
 - 4.2 Quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal em que a carga horária ultrapasse o período de 44(quarenta e quatro) horas, fica a empresa obrigada a apresentar acordo individual escrito ou acordo coletivo em que haja a previsão da compensação;
- 5 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 5.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
 - 5.2 A apresentação de funcionário não registrado e em desacordo com a Legislação Trabalhista;
 - 5.3 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
 - 5.4 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

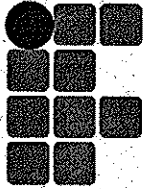
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

- 6 A CONTRATADA deverá ainda:
- 6.1 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;
 - 6.3 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em lei;
 - 6.4 Orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, emitidas e entregues no Instituto Federal do Paraná, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15 (quinze), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória, discriminada no item "1.1" da Cláusula Décima sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6. Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, a documentação relacionada nas alíneas de "a" a "d" do item "1.1" da Cláusula Décima, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).
7. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
9. A não apresentação da documentação de que trata o item "1.1" da Cláusula Décima no prazo de 60 dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do

9



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

1.1 Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

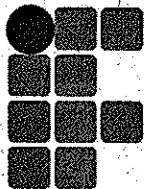
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

1.2 Entregar no prazo de até 20 (vinte) dias, sempre acompanhado da nota fiscal:

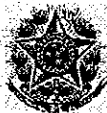
- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Instituto Federal do Paraná, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, plano de saúde, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o IFPR; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

1.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, e no caso de substituição de funcionário, ou quando solicitado pelo Instituto Federal do Paraná, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- b) Cópia da CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela contratada; e
- c) Cópia do exame médico admissional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

1.4 A documentação constante no item 1.1 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e;
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

1.5 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

1.6 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no IFPR e assiná-la.

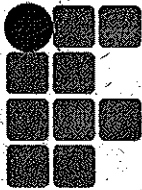
1.7 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. As repactuações do Contrato serão permitidas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data da última repactuação.
 - 1.1. Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

3. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo estabelecido pela Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

4. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva que a empresa vai seguir e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa, o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

4.1. A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos, ensejará o arquivamento da solicitação.

4.2. As alterações relativas à repactuação Contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Apostilamento único, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.

5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a o término da vigência contratual.

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

7.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

7.6. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

8. No caso de repactuação, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

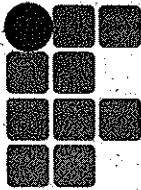
9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

10.1. a partir da assinatura do termo de apostilamento;

10.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

10.3. em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

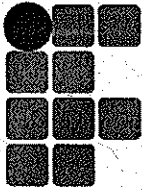
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido; assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. No caso do previsto no subitem 10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
12. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
13. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
14. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar na execução do contrato;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) fizer declaração falsa.
2. Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.
4. Na ocorrência das alíneas "b" e "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

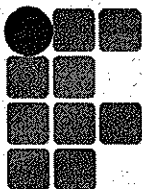
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.
6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;
 - todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.
7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

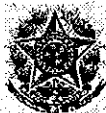
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA

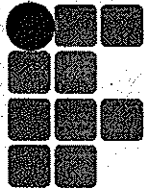
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência.
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência.
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
19	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

8. Também será considerada inexecução parcial ou total se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

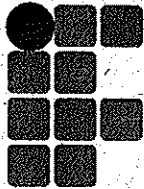
GRAU	QUANTIDADE DE INERÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

9. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 2.4. por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
 - 1.4. ao Pregão nº 06/2010 - IFPR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de abril de 2012.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pro-Reitor de Administração	WILLIAN LOPES DE AGUIAR Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.
Gestor do Contrato
 Nome: Carlos Eduardo Fonini Zanatta
 CPF: 037.071.759-79

2.
 Nome: ALEX P. SANTANA
 CPF: 88813550944